



**Fundação  
S. Barnabé**

**CÓDIGO DE  
CONDUTA E ÉTICA DA  
FUNDAÇÃO S. BARNABÉ**



**Fundação  
S. Barnabé**

## ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo Primeiro Âmbito de aplicação

Capítulo Segundo Princípios de ética e conduta profissional

Capítulo Terceiro Conflitos de interesses e incompatibilidades

Capítulo Quarto Relações externas e representação

Capítulo Quinto Responsabilidade Social e Ambiental

Capítulo Sexto Aplicação e Divulgação do Código



**Fundação  
S. Barnabé**

## PREÂMBULO

A Fundação S. Barnabé enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social nasceu há já mais de trinta anos, vindo a assumir-se como pilar do equilíbrio social e simultaneamente do desenvolvimento económico das regiões onde se insere.

Uma das preocupações da FSB é dispor de serviços diversificados e de qualidade superior, possibilitando a satisfação de todas as necessidades dos nossos clientes, colaboradores e demais pessoas. Visa a constante melhoria dos serviços prestados, e tem como objectivo abranger todos os sectores da população fazendo face a situações de isolamento (quer geográfico, quer social), e marginalização.

### **Missão:**

A Fundação S. Barnabé assume como sua missão o desenvolvimento de actividades de carácter solidário, assentes nos valores da Fundação e que concretizem, em cada um dos nossos interlocutores, confiança, qualidade e esperança.

Para isso a Fundação S. Barnabé empreende uma política activa e socialmente responsável, envolvida nas comunidades locais, por forma a contribuir em concertação com os demais parceiros, para o desenvolvimento do tecido económico/financeiro e social das regiões em que se insere, promovendo um desenvolvimento sustentado a nível social, económico e ambiental, elevando a qualidade de vida das populações e diminuindo a exclusão social, procurando sempre mais e melhor.

### **VISÃO**

A FSB tem como visão constituir-se como um pilar de equilíbrio social e do desenvolvimento sustentável nas regiões onde está presente.



**Fundação  
S. Barnabé**

## VALORES

- Igualdade;
- Responsabilidade;
- Qualidade;
- Independência;
- Compromisso;
- Excelência Institucional;
- Entrega;
- Ambição;
- Cooperação para a concretização dos Direitos Fundamentais dos cidadãos.



## Objectivos do Código:

O cumprimento da Missão da Fundação deve ser o propósito que norteia o desempenho de todos e de cada um dos colaboradores, com total respeito pelos valores institucionais e em sintonia com a Visão.

Com tal propósito em mente, foi criado com a colaboração e sinergias dos Colaboradores e aprovado pelo Conselho de Administração, o presente Código de Conduta e Ética, o qual tem como principal objectivo estabelecer padrões éticos para um clima de trabalho propício ao sucesso individual e colectivo, e servir como fonte de inspiração e motivação do seu desempenho de forma a materializar e concretizar a missão e visão da Fundação na busca da excelência.

## Tem ainda como objectivos:

- Unificar os princípios orientadores e tomada de decisão;
- Reflectir a cultura organizacional;
- Fomentar o compromisso dos colaboradores face aos princípios da FSB;



## Fundação S. Barnabé

- Fortalecer a reciprocidade entre a FSB e os colaboradores.
- Simplificar o processo de integração de novos colaboradores, no que são os valores e boas práticas da FSB;
- Servir como um inspiração à ambição diária de fazer melhor e de alcançar a missão a que FSB se propõe;
- Maior confiabilidade dos clientes, fornecedores e demais parceiros e comunidade em geral;

UJ



**Fundação  
S. Barnabé**

# **O Código de Conduta e Ética**



## ☀️ **CAPITULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **Âmbito Pessoal**

O presente Código de Conduta e Ética, adiante designado por «Código», é aplicável a todos os colaboradores da FSB no desempenho das funções profissionais que, em cada momento, lhes estejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites decorrentes dos respectivos contratos, da legislação aplicável, bem como da sua posição hierárquica.

O Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros dos órgãos estatutários, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas.

### **Âmbito Material**

O presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da FSB, nas relações entre si, com os clientes, com os parceiros, com a comunidade e constitui uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público.

## ☀️ **CAPITULO II - REGRAS DE CONDUTA E VALORES MORAIS**

### **Padrões de comportamento e relações interpessoais**

A FSB incentiva os seus colaboradores a desenvolverem de forma cordial as suas relações interpessoais dentro e fora do ambiente de trabalho, melhorando assim a qualidade e produtividade do trabalho desenvolvido através da criação de um forte espírito de equipa e de coesão entre equipas de trabalho, facilitando a resolução de possíveis divergências de opiniões.

Todos os colaboradores devem ter presente que são profissionais, que se integram num todo orgânico e que a sua acção tem implicações em toda a Instituição.

Cada colaborador deverá ser responsável pelos seus actos e comportamentos, dentro do ambiente de trabalho, e primar para que estes se revistam de grande urbanidade e civismo e, ainda, que são orientados em prol do benefício da FSB.

Os colaboradores devem assim pautar a sua actuação:



## Fundação S. Barnabé

- pela lealdade para com a FSB, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.
- por forma a manter e a reforçar a confiança na FSB, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e prossecução da sua missão, e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade,
- pela colaboração e coesão mútuas;
- por forma a contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho saudável;
- pelo cumprimento das decisões dos membros hierarquicamente superiores de acordo com as políticas e padrões da FSB, procurando-se que todos os colaboradores assegurem que o mesmo princípio é respeitado por toda a cadeia hierárquica.
- pela cordialidade, respeito e completo profissionalismo, não sendo admissíveis comportamentos que constituam violações do princípio da igualdade, prejudiquem o bom nome de colegas, de superiores hierárquicos, corpos gerentes e da própria FSB, concretamente, através de práticas de discriminação, julgamentos preconceituosos, da divulgação de informações não fundamentadas,
- pela seriedade e correcção, espírito de iniciativa, eficiência, integridade, boa aparência, assiduidade, pontualidade

### Legalidade

Os colaboradores da FSB no exercício das suas funções devem actuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito vigente.

### Não discriminação

No exercício de funções, designadamente no tratamento de clientes, fornecedores ou terceiros que se relacionem com a FSB e na tomada de decisões, os colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

No caso de qualquer diferença no tratamento, os colaboradores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objectivos e relevantes do assunto em questão ou pelas orientações adoptadas pelo Conselho de Administração da Fundação.

Os colaboradores não podem, nomeadamente, praticar qualquer discriminação injustificada com base no sexo, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na propriedade, na deficiência, na idade ou na orientação sexual.



## **Solidariedade**

Todos os colaboradores trabalham em prol da solidariedade comprometendo-se com responsabilidade e determinação para a promoção do bem estar bio-psico-social de todos os clientes da FSB, promovendo através da sua actuação a sua plena integração social, respeitando-os como seres humanos com as suas características, interesses e objectivos.

Desta forma, é missão de todos os colaboradores, desenvolver a sua actividade em estreita colaboração com os princípios e valores da FSB, assegurando a individualidade de cada um e promovendo a participação de todos.

## **Imparcialidade e independência**

Os colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer acção que prejudique arbitrariamente o público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.

Os colaboradores não podem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, ou um dos membros da sua família, directa ou indirectamente, interesses de qualquer natureza.

A independência e a imparcialidade são incompatíveis com o facto de um colaborador ou um dos membros da sua família solicitar, receber ou aceitar quaisquer benefícios pecuniários ou outros, que não de valor meramente simbólico, de clientes, familiares, amigos ou de quaisquer pessoas ou entidades com quem a FSB tenha relações contratuais ou parceiras, e que de algum modo estejam relacionados com a actividade que os colaboradores desempenham na FSB.

Cabe aos colaboradores da FSB informar os seus superiores hierárquicos de qualquer situação irregular que beneficie alguém em prejuízo de outrem ou da própria Fundação.

## **Zelo e eficiência**

Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e as ordens ou instruções que lhe sejam impostos pela FSB, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações do superior hierárquico e do Conselho de Administração da FSB.



## **Cumprimento de contratos e qualidade nos serviços prestados**

Os colaboradores deverão cooperar com a FSB no cumprimento pontual de todos os contratos celebrados, garantindo a superior qualidade dos serviços prestados pela FSB.

## **Segurança, higiene e conforto**

A FSB garante o cumprimento das normas e boas práticas em matéria de higiene, segurança, saúde e bem estar nos equipamentos sociais e no exercício da sua actividade.

Conscientes da importância de tais normas, a FSB compromete-se a agir de acordo com todos os procedimentos delineados, sendo obrigação de todos, o cumprimento das regras de segurança.

Os colaboradores devem informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis, no caso de haver a detecção de alguma anomalia que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações, equipamentos ou património da FSB.

## **Dever de confidencialidade**

A FSB e todos os seus colaboradores, bem como estagiários, prestadores de serviços, voluntários ou todos os demais que, por qualquer forma ou vínculo prestem funções ou representem a Fundação, asseguram absoluto sigilo e reserva quanto a documentos, factos, informações, inclusive no que se refere a assuntos tratados em reuniões, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais.

Os colaboradores, cumprindo o seu estatuto de profissionais ao serviço da FSB, estão sujeitos ao sigilo profissional, adoptando uma total discrição e segredo relativamente a este tipo de informação, incluindo a que se refere aos clientes da Fundação, ainda que tenha sido por estes transmitida, obrigando-se a não divulgar os seus conteúdos a ninguém exterior à Fundação, incluindo família e amigos, mesmo após o término das suas funções.

Toda e qualquer informação privilegiada que não seja do domínio público e à qual os colaboradores tenham tido acesso através do exercício das suas funções, deverá manter-se confidencial e de foro interno da FSB.

## **A Protecção de dados**

Os clientes são informados do tratamento a dar aos dados pessoais recolhidos e é solicitada a autorização ao próprio ou ao seu representante legal, por escrito, para o efeito.

Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais, ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a



## Fundação S. Barnabé

Directiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

### **Responsabilidade profissional**

Os colaboradores deverão exercer as suas funções e administrar toda a responsabilidade neles depositada com o máximo profissionalismo, zelo e dedicação.

O poder delegado aos colaboradores deverá ser utilizado por estes com total responsabilidade, não abusando no uso deste, e sempre tendo em vista a concretização dos objectivos da Fundação.

Os colaboradores são responsáveis perante a FSB pela forma como exercem as suas funções.

### **Igualdade de oportunidades e de género**

A FSB enquanto IPSS promove, executa e divulga políticas de igualdade de oportunidades e de género, na contratação, valorização e progressão profissional ao longo da vida laboral de colaboradores, e no desenvolvimento da sua actividade.

Os colaboradores devem procurar o constante desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades profissionais, tendo em vista a manutenção e melhoria da qualidade dos seus desempenhos.

A FSB compromete-se a elaborar e executar anualmente um plano de formação profissional, ao qual têm acesso todos os colaboradores da Fundação, por forma a que estes desenvolvam e aperfeiçoem as suas capacidades profissionais e cívicas.

## **CAPITULO III – CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES**

### **Conflitos de interesses**

Os colaboradores têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses com a FSB.

O Conflito de Interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da Fundação, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas pelo contrato



de trabalho, ressalvando a necessária dedicação exclusiva durante o horário de trabalho ali especificado.

Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afectar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhes estão atribuídas ou afecte a sua capacidade de imparcialidade e independência.

Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código, deverão ser imediatamente comunicados, ao superior hierárquico ou ao Conselho de Administração, com o objectivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.

### **Conflitos de Interesse para com a FSB**

Os colaboradores devem, em primeiro lugar, lealdade profissional para com a FSB, não podendo ser considerados interesses de ordem pessoal no exercício das funções que lhes estão atribuídas.

Estes devem adoptar sempre uma ética de boas práticas organizacionais, nunca abusando da sua posição nem procurando obter ganhos pessoais juntos das entidades ou pessoas que se relacionam com a FSB.

Nenhum colaborador pode exercer uma outra actividade que possa conflitar com os interesses da FSB;

Todos os colaboradores têm o dever de conhecerem a Política de Conflito de Interesses da FSB e acautelarem o seu pleno cumprimento.

Nenhum colaborador ou familiar directo poderá deter um interesse financeiro ou de gestão ou estabelecer uma relação com um fornecedor ou cliente da FSB, excepto se tal situação for objecto de prévia autorização, por escrito, da FSB;

#### **- Relações com fornecedores**

Os colaboradores com responsabilidades na selecção do fornecimento de bens ou de serviços para a FSB, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.

Nenhum colaborador poderá contratar um familiar directo ou uma empresa na qual o seu familiar directo tem algum tipo de participação/relação, excepto se tal situação for objecto de prévia autorização da FSB;

### **Actividades externas**

Os colaboradores devem dedicar o seu dia de trabalho à realização das funções que lhes estão atribuídas, sem prejuízo de outros interesses que detenham.



## Fundação S. Barnabé

O exercício de actividades externas, remuneradas ou não remuneradas, excepto actividades científicas ou académicas, será sempre considerado incompatível com a actividade da FIR, quando o empregador em causa, seja fornecedor da FIR, no contexto das actividades referidas.

Assim, sempre que os colaboradores exerçam actividades profissionais fora da FSB, terá de ser respeitado o seguinte:

- terá que ser sempre realizada fora do horário normal de trabalho.
- aquela prestação nunca poderá interferir no bom desempenho do colaborador para com a FSB, nem colocar em causa o bom nome desta;
- discernimento quanto à razoabilidade da prestação em causa e ainda quanto ao facto da mesma não implicar um conflito de interesses no âmbito definido no presente Código;
- não invocação da actividade que desenvolve na FSB;
- Os espaços, equipamentos e/ou materiais da FSB nunca poderão ser usados no âmbito daquela prestação.

### Actividades científicas e académicas

No exercício de actividades científicas ou académicas, os colaboradores podem dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades da mesma natureza.

Quando o tema se relacione com o âmbito das suas funções profissionais e seja relativo ao funcionamento da FSB, deverá ser autorizado pelo Conselho de Administração.

### Actividades políticas

No exercício de actividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da FSB e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções profissionais que lhes foram atribuídas pela FSB.

Os colaboradores não podem exercer actividades de natureza política durante o horário de trabalho, exceptuando os casos previstos na lei.

## ❁ CAPITULO IV – RELAÇÕES INTERNAS, EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO

### Transparência

A FSB em cumprimento da Lei, assegura a adopção de práticas transparentes.



Desta forma, e com vista ao cumprimento da legislação em vigor e padrões de divulgação, a FSB publica e divulga no seu site [www.fsb.pt](http://www.fsb.pt), as seguintes informações:

- Cópia do acto de instituição e de reconhecimento da Fundação;
- Versão actualizada dos estatutos;
- Identificação do Instituidor;
- Composição actualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respectivo mandato;
- Identificação anual do número e natureza do vínculo dos colaboradores da FSB;
- Relatórios de gestão e contas e pareceres do Conselho Fiscal e relatórios de actividades, respeitante aos últimos três anos;
- Relatório anual de auditoria externa.
- Descrição do património inicial e do património afecto pela administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas;
- Montante discriminado dos apoios financeiros recebidos nos últimos três anos da administração directa e indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas;
- Código de Conduta e Ética;

As informações disponibilizadas no site, estão igualmente disponíveis para consulta dos interessados nas instalações da sede da FSB.

## ÓRGÃOS SOCIAIS

Nos termos estatutários, constituem os órgãos sociais da FSB:

- a) Conselho de administração;
- b) Director executivo;
- c) Conselho de curadores;
- d) Conselho fiscal;

O Presidente da FSB é o presidente do Conselho de Administração.

Os Estatutos determinam as disposições relativas à renovação da composição dos órgãos sociais, sendo que a FSB tem de comunicar qualquer alteração à referida composição até 30 (trinta) dias após a sua verificação à Direcção Geral de Segurança Social.

A FSB aprova anualmente os relatórios anuais de contas e submete-os a uma auditoria externa certificada.



A FSB remete ao Instituto de Segurança Social, os relatórios anuais de contas e actividades, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

### **Relação com as autoridades e comunidade local**

A FSB, por intermédio dos seus colaboradores, assume uma total cooperação com as autoridades, sendo proibido, para além de ilegal, que qualquer colaborador preste falsos testemunhos às autoridades.

As relações com estas devem reger-se pela transparência, rigor e sincera colaboração.

A FSB como entidade sem fins lucrativos, procura sempre promover a qualidade de vida e o espírito de solidariedade, cooperação, entreatajuda, bem como procura dar o exemplo de boas práticas de igualdade de oportunidades e de género, não discriminação, inserção social.

A FSB assume-se como uma entidade social, económica e ambientalmente responsável, procurando em todas as suas actividades, a formação do capital humano, o desenvolvimento socio-económico das regiões onde se insere e a sensibilização da comunidade para as políticas sociais e humanas e para o respeito pelo ambiente, cumprindo a sua missão enquanto IPSS.

### **Contacto com o público e imagem para o exterior**

Espera-se de todos os colaboradores um comportamento cordial e correcto para com todas as pessoas que tomam contacto com a FSB.

Os clientes, o público em geral, as pessoas que contactam a nível profissional com a FSB, devem receber sempre por parte dos nossos colaboradores um tratamento justo, prestável e amigável, promovendo uma boa imagem e acolhedor ambiente por parte de todas as pessoas que representam a FSB, nos mais diversos contextos.

### **Comunicação social**

Nos assuntos relacionados com a actividade e a imagem pública da Fundação, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Conselho de Administração.

### **Relacionamento com outras Instituições, Rede Social e Entidades Parceiras**

Na busca de soluções comuns, a FSB deve, sempre que for possível, interagir e cooperar com as Entidades Parceiras, adoptando continuamente objectividade e precisão nas suas informações, acções e resultados.



Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre reflectir as orientações e as posições da FSB, se estas já tiverem sido definidas, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da FSB sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

### **Relações com Clientes**

A FSB deve assegurar o fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas nas legislações vigentes e boas práticas do sector, mesmo que o cliente não tenha condições para proceder à sua verificação.

A relação com os clientes deve ter como finalidade o atendimento de qualidade.

Para tanto, devem ser identificadas as necessidades e expectativas de cada cliente, para poder satisfazê-las em consonância com os seguintes padrões de conduta:

- cumprimento dos serviços acordados com rigor e qualidade;
- receptividade e tratamento adequado das sugestões e críticas recebidas.
- atendimento eficaz;
- confidencialidade das informações recebidas em razão das relações profissionais mantidas;

## **✦ CAPITULO V – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

### **Responsabilidade Social**

A FSB através da sua missão pretende contribuir, em concertação com os demais parceiros e com todos os seus colaboradores, para o desenvolvimento do tecido económico/financeiro e social das regiões em que se insere, promovendo um desenvolvimento sustentado a nível social, económico e ambiental, elevando a qualidade de vida das populações e diminuindo a exclusão social, procurando sempre mais e melhor.

É política activa da FSB em promover respostas sociais e projectos económica, social e ambientalmente sustentáveis e de qualidade de serviços reconhecida.



## **Responsabilidade ambiental - Práticas ecológicas e protecção do ambiente**

A responsabilidade ambiental é uma das grandes apostas da FSB, que procura a integração de todos os colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros nas boas práticas ecológicas, por forma a contribuir para o equilíbrio do meio ambiente.

A FSB promove políticas de responsabilidade ambiental:

- ao nível dos seus equipamentos sociais, adoptou um modelo energético mais sustentável, na concepção dos edifícios, sendo que na construção, são privilegiadas técnicas e materiais ecológicos certificados, com vista ao aproveitamento máximo das energias renováveis, solar e eólica, como a utilização de painéis solares, sistema de aproveitamento de águas concepção de unidades de produção de micro energia, postos de abastecimento eléctrico, informatização total do edifício, com um sistema de monitorização de consumo e controle de energia, assim como sensores ao nível as iluminação e torneiras com vista a eliminar desperdícios, entre outros.

- ao nível da actividade, são utilizados sempre que possível, materiais reciclados, privilegiando-se ainda a eliminação do papel através da utilização de meios tecnológicos, como um Web site dinâmico e sistema de comunicações e registo informáticos e moveis; a programação horária da utilização das energias, assim como outras práticas ambientalmente correctas. A FSB está a implementar progressivamente de uma frota de transportes movidos a energia eléctrica e bio-combustível.

Os colaboradores da FSB devem participar activamente na preservação do meio ambiente e em harmonia com os princípios defendidos pela FSB.

Esta participação passa, entre outras, por efectuar a separação de resíduos, procurar um consumo eficiente de energia, evitando o desperdício, poupar no gasto de bens escassos, dar preferência à utilização de bens recicláveis/biodegradáveis, e fomentar entre colegas e subordinados um espírito de desenvolvimento sustentável.

A valorização do meio ambiente é uma das pedras basilares da FSB, que desenvolve a formação de colaboradores na área das boas práticas ambientais, assim como a divulgação e sensibilização de todos os que com ela se relacionam para a necessidade da preservação do meio ambiente.

## **☀️ CAPITULO VI – DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO**

### **Divulgação do Código**

A FSB deverá adoptar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o, em versão integral ou parcial, no seu sítio na Internet e outros meios de divulgação.

O Código deverá ser distribuído a todos os colaboradores da FSB.



**Fundação  
S. Barnabé**

Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da FSB devem solicitar aos respectivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objecto do presente Código

### **Compromisso**

Todos os colaboradores devem subscrever a aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta, assim como a sua adesão completa aos valores e tipos de acções aqui referenciados.

### **Acompanhamento e melhoramento**

O presente Código será acompanhado através de avaliações e reuniões periódicas, buscando um feedback do processo dessa mudança.

Sempre que se verifique violação de qualquer princípio constante neste código, essa situação deverá ser comunicada ao Conselho de Administração da FSB, que tomará as devidas diligencias.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 11 de Agosto de 2015.

O Conselho de Administração,